

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021

Súmula:

Dispõe sobre o reconhecimento como atividades essenciais, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, dos serviços educacionais prestados por estabelecimentos escolares públicos e privados, através da oferta de aulas presenciais total ou em conjunto na modalidade híbrida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 004/2021 de autoria do Vereador **Fábio Júnior Gaspar** e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos como serviços de natureza essencial, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, as atividades educacionais prestadas através do oferecimento de aulas presenciais ou, ainda, em conjunto com as virtuais, na modalidade híbrida, incluindo aquelas de formação continuada.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo atinge todos os estabelecimentos escolares público e/ou privados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios que assegurem à prioridade dos profissionais da educação dentro do Programa de vacinação estadual e/ou municipal contra as pandemias, em especial, a COVID-19.

Art. 3º As instituições de ensino pública e privada e entidades educacionais, instaladas no Município de Dois Vizinhos, deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo a opção de escolha aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as suas respectivas atividades sendo prestadas de forma remota.

§ 1º Com a identificação constante no *caput* deste artigo, estarão as pessoas relacionadas dispensadas do comparecimento presencial nos estabelecimentos escolares, até que comprovem que se encontram vacinados e sem sintomas de doença, permanecendo com as respectivas atividades sendo prestadas de forma virtual.

§ 2º A prioridade de vacinação para professores e servidores deverá seguir a ordem estabelecida para os grupos prioritários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 30 de março de 2021

Fábio Júnior Gaspar
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a essencialidade dos serviços educacionais no âmbito das unidades de ensino das redes públicas e privadas do município de Dois Vizinhos.

A suspensão das atividades nos estabelecimentos de ensino, além de colocar o professor trabalhar inclusive em horários destinados ao bem estar familiar, é prejudicial à saúde infantil, aos níveis de aprendizagem e aproveitamento educacional e desenvolvimento dos estudantes, gerando “prejuízos” econômicos, raciais e sociais, impactando negativamente naqueles que mais precisam, nos mais vulneráveis e naqueles que mais dependem dos serviços públicos.

É imprescindível o caráter de essencialidade dos serviços educacionais, haja vista a importância da manutenção da saúde mental e física das crianças e adolescentes e professores de nossa cidade. Neste sentido, a proposição em apreço garante que no funcionamento dos estabelecimentos sejam respeitadas as normas sanitárias e os protocolos de segurança necessários para evitar a disseminação das doenças, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, periodicidade da realização de exames que comprovem o estado de saúde, prioridade aos profissionais que atuam no ambiente escolar, preservando a saúde dos estudantes, educadores e seus familiares, colocando assim os professores e agentes de limpeza e administrativos no grupo essencial.

Registre-se, ainda, que fica contemplada a possibilidade dos pais de alunos e alunas optarem pelo ensino presencial ou virtual, ficando ao critério opcional de cada um a escolha por ensino presencial ou a distância.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a manutenção da saúde física e mental dos estudantes e para que todas as crianças, adolescentes e cidadãos da cidade tenham à disposição a prestação de serviços educacionais devidos, nos termos da Constituição Federal, sem interrupções, apresento o Projeto de Lei em apreço a esta Casa Legislativa.

A situação de pandemia do COVID-19 que enfrentamos justifica a urgência na tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, pelos motivos já expostos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 30 de março de 2021

Fábio Júnior Gaspar
Vereador proponente